

TERMO DE REFERENCIA

INTRODUÇÃO

O presente foi elaborado em cumprimento conforme Lei 14.133/21 e conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020 Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021; Lei 14.660/2023

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, conforme requisição anexa para atender o ano letivo de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MDA	QUANT.
1	Abóbora Cabotiá: de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característico, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	Kg	380
2	Abóbora verde: de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característico, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	Kg	400
3	Alho: alho bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	Kg	600
4	Beterraba: de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característico, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	Kg	1.440
5	Biscoito de Queijo: Fabricados com produtos de primeira congelado, sem adição de conservantes, corantes ou aditivos; isentos de parasitas, fungos, bolores ou qualquer sinal de deterioração; livres de fragmentos estranhos ou que sejam prejudiciais à saúde; sem sinais de umidade. Embalagem de 1 kg, transparentes, resistentes, atóxicas, fechadas hermeticamente e contendo informações do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade.	Kg	4.200
6	Cebola: tipo branca, de boa qualidade, sem réstia, tamanho médio, nova, com casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 5 a 20Kg (conforme solicitado), com validade semanal.	Kg	3.360
7	Cenoura: tamanho médio, casca íntegra, característica, cor laranja, sem manchas roxas, amarelas, verdes ou marrons, sem perfurações, rachaduras ou quebras, sem sujidades, bolores ou vestígios de insetos.	Kg	2.400
8	Limão: de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característico, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	Kg	200
9	Mandioca: produto embalado e armazenado em embalagem própria, descascado e congelado, isento de irregularidades, sem manchas, com aspectos e características de origem do produto.	Kg	1.900
10	Repolho Verde: fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, e suas condições	Kg	1.520

	deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05 produtos sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.		
11	Tomate: deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, estar muito maduros nem muito verdes, não deve apresentar sabor alterado e peso insatisfatório.	Kg	1.200
12	Pão enriquecido: produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênicas sanitárias adequadas, preparadas com ingredientes de primeira qualidade, transportado e embalado de maneira adequada. Peso de 60 gramas cada unidade, preparado a partir de matéria prima sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitas devendo estar em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado e mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qual quer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades. Larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo da validade, data de embalagem, peso líquido. A data de produção de gênero alimentício deverá ser de no máximo, um dia anterior à entrega.	Kg	812

OBS: A entrega do produto vai ser de acordo com a safra do produto.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tal solicitação se justifica para atender as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.

2.2. No mínimo 30% dos recursos do PNAE devem ser gastos com a Agricultura Familiar.

2.3. Os produtos solicitados são para complementar as refeições diárias oferecidas aos alunos da rede municipal de ensino nas escolas municipais: Ana de Castro Cançado, Olavo Oliveira Ferreira e CEMEIS Ariane Depeatriz e Patrícia Aparecida Dias.

2.4. A variedade dos alimentos se dará de acordo com a safra e a disponibilidade de produção dos agricultores locais e regionais, contribuindo para o desenvolvimento e renda regional.

2.5. O cálculo da quantidade requerida utilizou a quantidade utilizada nos últimos anos, o número de alunos e a média de consumo local, deixando uma margem de segurança para que não haja desperdícios e tão pouco falte alimentos nas unidades.

2.6. O quantitativo solicitado considerou a quantidade utilizada no ano de 2023.

3. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

3.1. Para o processo de habilitação junto a Prefeitura, os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, deverão atender o que dispõe o art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

3.2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (modelo anexo I)

3.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b. o extrato da DAP Física e/ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; ou ainda o registro do NIS no caso de povos e comunidades tradicionais no Cadastro único para Programas Sociais (CADUNICO) quando não for apresentada a DAP válida ou CAF ativo.
- c. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (modelo anexo I)

3.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (anexo I);
- f. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- g. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4. DO PROJETO DE VENDA

4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (modelo da Resolução CD/FNDE nº 06/2020)

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata de Chamada Pública e Compra da Agricultura Familiar – Merenda Escolar/2023, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 01 dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 02 dias o(s) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução.

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em grupo de projeto de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e o devido cadastro no MAPA;
- III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizadas em grupos) e estes sobre os Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.2 e 6.4.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE (Rua Tem-Cel. João C. Neto, 1269, Elias Safatle, Catalão, Goiás), até o dia 05 (cinco) dias, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

6.2. O participante deverá apresentar 01 (uma) amostra, devidamente acondicionada em embalagem apropriada – obrigatoriamente identificada com etiqueta aposta em local que não prejudique a visualização do produto -, com identificação do Grupo Formal, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se tal gênero alimentício atende às exigências deste Termo de Referência.

6.3. A qualidade do (s) produto (s) apresentado (s) na amostra deve ser idêntica àquela que será efetivamente vendida e entregues ao (s) órgão (s) participante (s).

6.4. No momento da análise das amostras, caso o produto solicitado esteja em período de entressafra, o participante não será desclassificado pela ausência da amostra. Contudo, deverá apresentá-la 05 (cinco) dias antes da primeira entrega para uma avaliação prévia.

6.5. Será emitido relatório sintético das amostras e caso o classificado tenha sua amostra reprovada, a reprovação será devidamente motivada neste relatório e o mesmo será desclassificado.

6.6. O resultado da análise será publicado em até 2 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos indicados neste Termo, deverão ser entregues diretamente no Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE (Rua Tem-Cel. João C. Neto, 1269, Elias Safatle, Catalão, Goiás) ou diretamente nas unidades escolares ou, ainda, em outro local previamente indicado pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, sendo que suas entregarem deverão acontecer SEMANAIS, com a respectiva nota fiscal.

7.2. Os produtos adquiridos serão previamente submetidos ao controle de qualidade nos termos da Resolução vigente.

7.3. A CONTRATANTE poderá recusar parte ou todos os produtos da entrega se constatado que não atendem às especificações estabelecidas.

7.4. Verificadas quaisquer alterações nas características do produto que o torne impróprio para consumo, a CONTRATADA será notificada e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, deverá recolher e substituir, em parte ou no todo, o produto, no local onde se encontrar, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas.

7.5. Se o prazo estabelecido pela Administração para a substituição do produto for insuficiente para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

7.6. O fornecedor que não cumprir o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o recolhimento e substituição do produto considerado impróprio para o consumo estará sujeito às penalidades previstas neste Termo de Referência e demais legislações vigentes correlacionadas.

7.7. Os produtos poderão ser substituídos por outros de mesma qualidade.

7.8. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto ficarão por conta da CONTRATADA.

7.9. Poderão ser realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção e vistorias nos veículos de transporte dos gêneros alimentícios, de maneira aleatória e/ou sempre que se fizer necessário.

7.10. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá realizar visita às instalações físicas do fornecedor para acompanhar a produção e/ou manipulação dos gêneros destinados à Alimentação Escolar e averiguar as condições higiênico-sanitárias do local.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 dias após o recebimento da mercadoria a ser entregue com a respectiva nota fiscal, este pagamento será através de depósito bancário em conta em nome da contratada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do ente solicitante, sem rasuras, com letra legível e discriminação exata dos produtos efetivamente entregues, conforme competente requisição, de acordo com dados que seguem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, CNPJ nº 22.781.167/000170, com sede administrativa na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, CEP. 75.702-380, Catalão – GO

8.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- 8.4.** Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
- 8.5.** Comprovante de entrega e recebimento das mercadorias assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;
- 8.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 8.7.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.8.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- 8.9.** Prova de Regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 8.10.** Prova de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 8.11.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9. FONTE DE RECURSO

9.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE na seguinte dotação

- 27.2601.12.306.4005.4150-339030

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1. O Secretário Municipal de Educação ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento, controlando a perfeita execução do mesmo, que deverá ser exclusivamente no interesse da Secretaria Municipal de Educação, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos que, a seu critério não for considerado satisfatório.

10.2. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Município, ao Fundo Municipal de Educação ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência a partir da assinatura do ajuste até 31 de dezembro de 202, não podendo ser prorrogado por nenhum período, nos termos da legislação

12. RESCISÃO

12.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

12.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2.1. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

12.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. O fornecedor credenciado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no projeto de venda parte integrante deste chamamento público durante a vigência do contrato.

13.1.2. O fornecedor se compromete somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento, assinado pela secretaria solicitante.

13.1.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, para as Escolas, conforme cronograma de entrega elaborado pela Secretaria de Educação, a mesma responsabilizará pelo ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

13.1.4. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

13.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento entrega dos produtos.

13.1.6. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender.

13.1.7. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento.

13.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato.

13.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

13.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

13.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento;

14.1.2. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução

14.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;

14.1.4. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamentos;

14.1.5. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

15. ESTIMATIVA DOS CUSTOS

15.1. Todos os gêneros alimentícios foram cotados observando-se as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;

ITEM	DESCRIÇÃO	MDA	QUANT.	oliveira d	acafemud	caaego	aepag	ceasa	total	total
1	Abóbora C	Kg	380	R\$ 4,50	R\$ 5,80	R\$ 6,49	R\$ 6,89	R\$ 3,00	R\$ 5,33	R\$ 2.025,40
2	Abóbora v	Kg	400	R\$ 6,99	R\$ 9,99	R\$ 9,86	R\$ 10,49	R\$ 3,00	R\$ 8,06	R\$ 3.224,00
3	Alho: alho	Kg	600	R\$ 29,90	R\$ 36,99	R\$ 40,85	R\$ 35,49	R\$ 24,00	R\$ 33,44	R\$ 20.064,00
4	Beterraba	Kg	1.440	R\$ 6,99	R\$ 8,59	R\$ 10,89	R\$ 7,98	R\$ 6,50	R\$ 8,19	R\$ 11.793,60
5	Cebola: ti	Kg	3.360	R\$ 9,99	R\$ 12,58	R\$ 13,49	R\$ 12,93	R\$ 7,50	R\$ 11,29	R\$ 37.934,40
6	Cenoura: t	Kg	2.400	R\$ 7,00	R\$ 8,49	R\$ 7,85	R\$ 10,95	R\$ 6,66	R\$ 8,19	R\$ 19.656,00
7	Limão: de	Kg	200	R\$ 5,00	R\$ 7,49	R\$ 7,00	R\$ 7,46	R\$ 2,00	R\$ 5,79	R\$ 1.158,00
8	Mandioca	Kg	1.900	R\$ 7,99	R\$ 10,49	R\$ 12,42	R\$ 15,00	R\$ 2,00	R\$ 9,58	R\$ 18.202,00
9	Repolho V	Kg	1.520	R\$ 5,99	R\$ 7,80	R\$ 7,85	R\$ 8,27	R\$ 2,00	R\$ 6,38	R\$ 9.697,60
10	Tomate: d	Kg	1.200	R\$ 12,00	R\$ 13,48	R\$ 10,99	R\$ 12,89	R\$ 6,81	R\$ 11,23	R\$ 13.476,00
11	Biscoito d	Kg	4.200	R\$ 28,00	R\$ 54,29	R\$ 53,49	R\$ 57,95	R\$ -	R\$ 48,43	R\$ 203.406,00
12	Pão enriq	Kg	812	R\$ 35,00	R\$ 44,00	R\$ 45,00	R\$ 43,49	R\$ -	R\$ 41,87	R\$ 33.998,44
										R\$ 374.635,44

15.2. Valores de Custo Unitário de cada item constam da tabela foram apuradas pelo SEMAE juntamente com a Diretora do Fundo Municipal de Educação da secretaria Municipal de Educação de Catalão, anexada aos autos.

15.3. O valor total para contratação e de R\$ 374.635,44 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

16. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

16.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
- revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-

los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

16.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

16.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

17. PENALIDADES

17.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

- I. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o produto requisitado, pelo atraso no atendimento ao Contratante, considerando o prazo previsto no presente termo de referência, salvo por motivo de força maior;
- II. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do produto requisitado, pelo atraso na entrega, considerando o prazo previsto no presente termo de referência, salvo por motivo de força maior;
- III. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do produto requisitado, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

17.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Contratante poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

17.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, será inscrito o valor em dívida ativa.

17.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

17.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

17.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. g) pagamento da multa;
- c. h) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

17.1.10. devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

17.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Amo/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

18.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

18.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos por DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

18.2.3. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

18.2.4. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

18.3. O preço da aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo proposto anexo V da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

18.3.1. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver e também com base de preços do CEASA - GO, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

18.3.2. Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

18.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que vinculam bem como Lei 14.133/201

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Fundo Municipal de Educação de Catalão, aos 11 dias do mês de julho de 2024

Termo de Referência feito por



Paula Cândido Nahas

023.966.511-29

Nutricionista da Secretária Municipal de Educação
Município de Catalão - GO